



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2024

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Pirapetanga e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pirapetanga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Pirapetanga, como instrumento de planejamento e política pública, compreendendo os programas, projetos e ações públicos municipais, para o fortalecimento e melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo Único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do território do Município.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Princípios

Art. 2º. O PMGIRS tem por objetivo geral estabelecer programas, projetos e ações para orientar e fortalecer a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos do município, refletindo na melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do PMGIRS:

- I - reestruturação, monitoramento e incremento da coleta de RSU;
- II - implantação e monitoramento da coleta seletiva;
- III - ampliação da cobertura do serviço de varrição;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - estabelecer cronogramas e ampliação da área atendida com serviços de poda, capina, roçagem e limpeza de bocas de lobo;

V - encerramento de área inadequada de disposição de resíduos e obtenção das licenças ambientais para manejo dos resíduos;

VI - construção ou locação do aterro sanitário;

VII - elaboração e implementação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Resíduos da Saúde e Resíduos Específicos;

VIII - construção do aterro de construção civil;

IX - reestruturação do sistema tarifário.

Art. 3º. O PMGIRS observará aos seguintes princípios fundamentais, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/10, a Lei Federal nº 14.026/20 e a Lei Estadual nº 18.031/09:

I - a não-geração;

II - a prevenção e a redução da geração;

III - destinação final ambientalmente adequada;

IV - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

V - o desenvolvimento sustentável;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

CAPÍTULO III

Da Implementação do Plano

Art. 4º. Os programas, projetos e ações voltados às ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, juntamente com as ações de monitoramento e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos constituirão os instrumentos básicos para a implementação do PMGIRS, devendo incorporar os princípios, objetivos e diretrizes contidos nesta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. São programas estabelecidos para o PMGIRS do Município:

- I - fortalecimento Institucional e Gerencial;
- II - universalização e garantia de qualidade nos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- III - redução, reutilização, valorização e reciclagem;
- IV - garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e valorização da área de passivo existente;
- V - garantir o Gerenciamento Adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- VI - geração de Resíduos de Construção Civil;
- VII - gerenciamento de Resíduos Especiais;
- VIII - equilíbrio econômico financeiro na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos;
- IX - Educação Ambiental.

§ 2º. A implementação dos programas deverá priorizar iniciativas já existentes no município, colaborando para o alcance dos objetivos de cada programa e as metas e objetivos do PMGIRS.

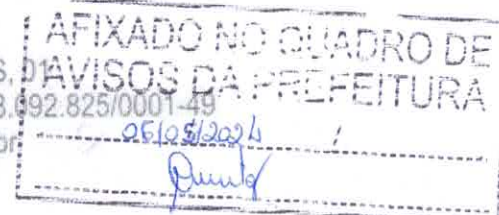
Art. 5º. Os objetivos e as ações para a implementação, execução, manutenção e ampliação de cada um dos programas que trata o § 1º do art. 5º são definidos no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS, Anexo Unico desta Lei.

§ 1º. As ações que trata o *caput* deste artigo deverão ser implementadas gradualmente, buscando a contínua melhoria da prestação dos serviços gestão e manejo de resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 2º. As ações definidas no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS compreendem o conteúdo mínimo a ser seguido para a execução e manutenção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme apreciação e aprovação conjunta entre o Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. O Município como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, é responsável pela implementação, execução e manutenção dos programas, podendo delegar estas funções às entidades

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

parceiras ou empresas especializadas contratadas, mediante justificativas técnicas.

§ 1º. As parcerias firmadas deverão ser estabelecidas por documento oficial, contendo:

- I - as ações que serão realizadas;
- II - as responsabilidades individuais e compartilhadas;
- III - o tempo de vigência da parceria;
- IV - as metas estabelecidas no PMGIRS de Pirapetanga, conforme o Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

§ 2º. São colaboradores pela implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas:

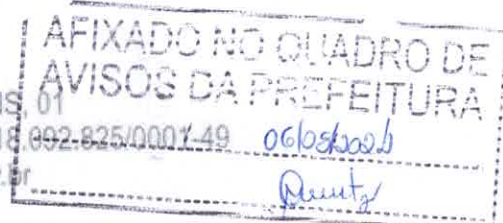
- I - os geradores de resíduos sólidos, de qualquer natureza, alocados no município ou que destinam seus resíduos para o município de Pirapetanga;
- II - as cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- III - as entidades parceiras, sejam elas públicas ou privadas;
- IV - as empresas especializadas contratadas para consultoria ou execução das ações previstas nos programas e projetos, definidos no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS, na limpeza urbana, no manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no município;
- V - o Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VI - a população de Pirapetanga.

§ 3º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa são corresponsáveis pela implementação do programa de Logística Reversa, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/07.

§ 4º. As responsabilidades inerentes a cada programa são definidas no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

Art. 7º. A organização e definição das áreas de atuação e o planejamento das ações de cada programa devem ser realizados, prioritariamente, pelo Município.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 16.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O planejamento das ações poderá ser realizado em conjunto com as empresas contratadas, responsáveis pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município, e pelas entidades parceiras, mediante justificativas técnicas.

Art. 8º. A população do município, como principal beneficiária do PMGIRS, deverá:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os regulamentos dos programas, projetos e ações desenvolvidos no município;

II - zelar pela manutenção das boas condições dos bens públicos que contribuem para a melhoria das condições da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

III - comunicar às autoridades competentes as eventuais irregularidades ou infrações cometidas;

Art. 9º. As ações desenvolvidas em cada programa, assim como seus respectivos objetivos e justificativas, deverão ser divulgadas pelos canais de comunicação oficiais do Executivo Municipal, visando promover o PMGIRS e elucidar a população quanto aos trabalhos realizados e sua importância para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

Parágrafo Único. Deverão ser disponibilizados para consulta os Produtos 1 ao 8, que compõem o PMGIRS, em área específica do site oficial do Executivo Municipal.

Art. 10. Deverão ser instituídas taxas ou tarifas pela prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, executando-se as ações do PMGIRS que compõem as atividades para atendimento do Programa 8 - Equilíbrio econômico financeiro na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, definidas no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

Art. 11. O Município deverá especificar as dotações orçamentárias a serem aplicadas para a implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas, visando à disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

§ 1º. São fontes de recursos para as ações que trata o *caput* deste artigo:

I - a arrecadação com taxas e tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III - doações de quaisquer espécies que contribuam para a execução dos programas estabelecidos nesta lei.

§ 2º. As doações e outras fontes de recursos deverão ser divulgadas publicamente.

§ 3º. Os planos de investimentos e os projetos deverão ser compatíveis com o PMGIRS.

Art. 12. Os programas em execução deverão ser monitorados a fim de acompanhar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas, sendo este monitoramento realizado em duas partes:

I - acompanhamento dos indicadores de desempenho propostos, juntamente com a respectiva metodologia de avaliação, conforme estabelecido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS;

II - elaboração de relatórios de acompanhamento, respeitando a periodicidade e conteúdo mínimo exigidos para cada programa, conforme estabelecido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

Art. 13. A implementação dos programas, projetos e ações, na medida em que forem iniciados, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo com apreciação prévia do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. Os programas do PMGIRS deverão ser regulamentados em prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar do ano de início do programa, estabelecido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

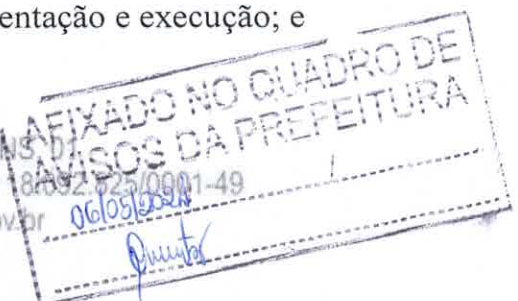
§ 2º. O Poder Executivo poderá delegar a regulamentação dos programas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 14. O cronograma para o início dos programas do PMGIRS de Pirapetinga é definido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

§ 1º. A execução dos programas será dividida em duas etapas:

I - planejamento - tempo dedicado para regulamentar os programas, firmar as parcerias necessárias, contratar as empresas especializadas, definir as áreas de atuação e programar as ações de implementação e execução; e

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.052.525/0001-49
e-mail: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - execução/manutenção - tempo em que as ações de implementação, execução e manutenção serão realmente realizadas, após a etapa de planejamento.

§ 2º. Os prazos estabelecidos no cronograma apresentado no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS são passíveis de alteração, após apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, incluído o prazo para a regulamentação dos programas.

CAPÍTULO IV Do Processo de Revisão

Art. 15. O primeiro ato para iniciar as atividades de revisão deve ser a criação e a formalização, por meio de Decreto, do Grupo de Trabalho Executivo - GTE.

§ 1º. O GTE deverá ser composto por servidores do Executivo Municipal e por representantes das empresas contratadas pela administração pública municipal que prestam serviços de manejo de resíduos sólidos no município.

§ 2º. A principal função do GTE é fornecer suporte técnico e direcionamento à revisão do PMGIRS.

§ 3º. A partir da promulgação da lei revisada do PMGIRS finda-se a vigência do GTE.

Art. 16. O segundo ato no processo de revisão deve ser a criação e formalização, por meio de Decreto, do Núcleo Gestor - NG.

§ 1º. O NG deverá ser composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em especial, entidades ligadas à proteção ao meio ambiente, garantindo a paridade entre estes.

§ 2º. A principal função do NG é validar as estratégias de divulgação e mobilização social, garantindo o controle social, além do conteúdo e das atividades de revisão do PMGIRS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A partir da promulgação da lei revisada do PMGIRS finda-se a vigência do NG.

Art. 17. O conteúdo mínimo da revisão deverá abranger:

I - os objetivos e metas que visam a melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos do município, reavaliando se eles continuam adequados ao contexto municipal;

II - o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos e de seus impactos nas condições de vida, reavaliando se as condições de partida para a elaboração do plano são diferentes da situação vigente e alimentando este diagnóstico com os dados coletados durante o monitoramento;

III - o prognóstico dos cenários futuros acerca da situação dos resíduos sólidos, reavaliando se existem novos cenários futuros diferentes daqueles previamente projetados;

IV - os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas propostos, reavaliando se eles estão sendo suficientes para garantir a gestão e o manejo adequado dos resíduos sólidos no município;

V - os mecanismos e procedimentos de avaliação sistemática da efetividade das ações programadas, reavaliando se eles têm conseguido monitorar adequadamente o plano.

Art. 18. A revisão do PMGIRS deverá considerar:

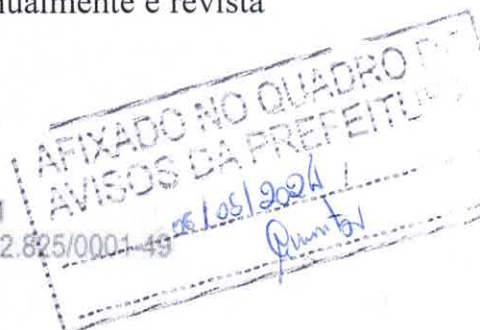
I - o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pirapetinga;

II - os demais planos setoriais e administrativos que abrangem o município.

Art. 19. Deverá ser elaborado um relatório final com os resultados dos Programas do PMGIRS desenvolvidos no município até o momento de início de sua revisão.

Parágrafo Único: O relatório a que trata o *caput* deste artigo também deve conter as justificativas para os programas que não foram implementados.

Art. 20. A revisão do PMGIRS deve ser elaborada com horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, devendo ser avaliada anualmente e revista periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Deverá ser assegurado o controle social e ampla divulgação aos munícipes das propostas e revisões do PMGIRS e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências públicas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Constituem órgãos executivos do PMGIRS, nos termos do Produto 7 - Versão final do PMGIRS, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, na forma da lei vigente.

Art. 23. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 1579, de 06 de maio de 2013.

Pirapetinga, 06 de maio de 2024.

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
68068786791
DN: C=BR, O=Presencial,
OU=7925187500148, OU=AC
Siqueira/MD Multipla, CN=CP-Brasil,
CN=LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA, O=68068786791
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
assinatura aqui!
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

